



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ATA DE RETIFICAÇÃO DE DATA VINTE
E OITO DE OUTUBRO DE 1994 DO
PRIMEIRO PROTOCOLO ADICIONAL AO
ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔ-
MICA Nº 27

ALADI/AAP.CE/27.1/ACR 1
7 de noviembre de 1994

ATA DE RETIFICACAO.- Na cidade de Montevideú, República Oriental do Uruguai, aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, esta Secretaria-Geral, em sua qualidade de depositária dos Acordos e Protocolos outorgados pelos países-membros da Associação e em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes (artigos segundo, letra g), e terceiro, letra i)), faz constar:

PRIMEIRO.- Que a Representação da República Federativa do Brasil comunicou à Secretaria-Geral a existência de diversos erros no Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 27, celebrado com a República da Venezuela.

SEGUNDO.- Que esses erros constam no texto das Notas Complementares que correspondem a seu país e nas observações recaídas em alguns dos produtos negociados, registrados no mencionado Protocolo.

TERCEIRO.- Que esta Secretaria-Geral constatou os erros verificados pela Representação do Brasil, a maioria dos quais se refere a erros de transcrição ou de tradução para o idioma português; sem afetar o alcance das preferências pactuadas por seus signatários, motivo pelo qual procede a efetuar e rubricar as seguintes correções nos respectivos textos:

1) Notas Complementares do Brasil:

B.- Disposições de caráter específico

B.2.- Anuências/Licenças prévias

Ponto 4: Anuência prévia da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil - COTAC, do Ministério da Aeronáutica, para a importação de aeronaves civis e seus pertences.

Decreto nº 62.004, de 29/XII/67, Decreto nº 64.910, de 29/VII/69, Decreto nº 74.219, de 25/VI/74, Decreto nº 94.711, de 31/VII/67, Portaria DECEX nº 08, de 13/V/91, modificada pela Portaria DECEX nº 26, de 9/IX/92, do Departamento de Comércio Exterior.

Ponto 12: Anuência prévia do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária para a importação de sementes e mudas.

Lei nº 6.507, de 19/XII/77, Decreto nº 81.771, de 7/VI/78, Portaria MAARA nº 437, de 25/XI/85, do Ministério da Agricultura, Portaria DECEX nº 08, de 13/V/91, e Portarias MAARA nº 72, de 31/VIII/92, nº 77, de 8/III/93, e nº 136, de 20/IV/93.

Ponto 14: Anuência prévia do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária para a importação de herbicidas ou pesticidas conhecidos como agente laranja (desfolhante).

Decreto nº 24.114, de 12/IV/34, Portaria MAARA nº 326, de 16/VIII/74, Lei nº 7.802, de 11/VII/89, Decreto nº 98.816, de 11/1/90, e Portaria DECEX nº 08, de 13/V/91.

Ponto 18: Anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para importação de mercúrio metálico.

Decreto nº 97.634, de 10/IV/84, e Portaria DECEX nº 08, de 13/V/91.

B.3.- Outras disposições

Ponto 1: A importação de borracha natural para complementação do consumo interno é contingenciada à comprovação da aquisição de produto similar nacional. O contingenciamento será revisado semestralmente.

Lei 1.184, de 30/VIII/50, Lei nº 5.227, de 18/1/67, Lei nº 5.459, de 21/VI/68, e Portarias IBAMA nº 79-N, de 13/VII/92, nº 131-N, de 7/XII/92, nº 23-N, de 14/III/94; nº 28-N, de 21/III/94, e 45-N, de 13/IV/94.

2) Observações recaídas em produtos negociados pelo Brasil

a) Itens 2710.00.15, 2710.00.19, 2710.00.51, 2710.00.52, 2710.00.59, 2710.00.61, 2710.00.69, 2710.00.91 e 2710.00.99: modifica-se em ambas as versões em português e espanhol, a denominação da Autoridade de Aplicação, substituindo "Direção Nacional de Combustíveis" por "Departamento Nacional de Combustíveis".

b) item 2710.00.69: procede-se ao registro da preferência percentual negociada: 50%.

c) Item 2710.00.99: elimina-se a preferência de 60% registrada para a importação do produto denominado "óleos plastificantes estendedores e de processo para borracha, a base de hidrocarbonetos nos quais os componentes não aromáticos predominam em peso sobre os aromáticos".

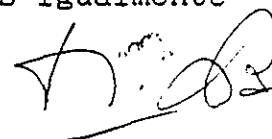
d) Item 6307.90.00 da versão em idioma português, exclusivamente: procede-se à emenda da descrição do produto "...bataas pacientes e cirurgões...".

e) Item 6812.40.00 da versão em idioma português, exclusivamente: adiciona-se a expressão "e telas de asbesto" a fim de estabelecer a devida correspondência com a versão em idioma espanhol do produto negociado.

3) Observações recaídas em produtos negociados pela Venezuela

Item 2933.59.19 da versão em idioma português, exclusivamente: registra-se a denominação correspondente à subposição 2933.59.1 "compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não)" e do item 2933.59.19 "Outros", omitidos por falha mecânica do Sistema Central de Informação.

E, para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.



BRASIL

NOTAS COMPLEMENTARES

A importação dos produtos negociados pela República Federativa do Brasil está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

A. DISPOSIÇÕES DE CARÁTER GERAL

1. Salvo as exceções estabelecidas a título expresso, as importações estão sujeitas a emissão de Guia de Importação previamente ao embarque das mercadorias no exterior. Os pedidos de Guia de Importação devem ser apresentados às agências habilitadas a prestar serviços de comércio exterior. As Guias de Importação amparando produtos objeto de concessões no presente Acordo serão expedidas automaticamente, desde que os documentos de importação estejam emitidos corretamente.

Portaria DECEX nº 8, de 13.05.1991, do Departamento de Comércio Exterior, modificado pelas Portarias: DECEX nº 15, de 09.08.1991, DECEX nº 03, de 31.01.1992, DECEX nº 10, de 14.05.1992, DECEX nº 23, de 24.08.1992, DECEX nº 25, de 02.09.1992, DECEX nº 26, de 11.09.1992, SECEX nº 03, de 14.01.1993, MICT nº 80, de 12.11.1993 e MICT nº 84, de 25.11.1993.

B. DISPOSIÇÕES DE CARÁTER ESPECÍFICO

B.1 IMPORTAÇÕES PROIBIDAS

1. Uva e mosto de uva de procedência estrangeira para a produção de vinho e derivados da uva e do vinho e de importação de vinhos e derivados da uva e do vinho em embalagens superiores a um litro.

Lei nº 7.678, de 08.11.1988, Decreto nº 99.066, de 08.03.1990, Decreto nº 113, de 06.05.1991. Portaria DECEX nº 08 de 13.05.1991.

2. Detergentes não bio-degradáveis.

Lei nº 7.365, de 13.09.1985, Portaria DECEX nº 08, de 13.05.91.

3. Barcos de passeio considerados de luxo, cujo preço no mercado de origem seja superior a US\$ 3.500,00, computados no preço dos respectivos equipamentos.

Lei nº 2.410, de 29.01.1955, Portaria DECEX nº 08, de 13.05.91

4. Substâncias naturais ou artificiais com atividade anabolizante.

Decreto-Lei nº 467, de 13.02.1969, Decreto nº 64.499, de 14.05.1969, Portaria MAARA nº 51, de 24.05.1991, Ministerio da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

B.2 ANUÊNCIAS/LICENÇAS PRÉVIAS

1. Cadastramento prévio no Ministério da Ciência e Tecnologia para importação de programas de computador ("software").

Lei nº 5.988, de 14.12.1973, Lei nº 7.232, de 29.10.1984, Decreto-Lei nº 2.203, de 27.12.1984, Lei nº 7.646, de 18.12.1987, Decreto nº 96.036, de 12.05.1988, Decreto nº 99.541, de 21.09.1990, Portaria SCT nº 544, de 05.09.1991, Secretaria de Ciência e Tecnologia, Portaria DECEX nº 07, de 21.02.1992, Departamento de Comércio Exterior.

2. Anuência prévia do Ministério do Exército para importação de armas, munições, pólvoras, explosivos, seus elementos e acessórios e produtos químicos agressivos, e de máquinas para sua fabricação, bem como de armas de porte de uso permitido para venda ao comércio.

Decreto nº 55.649, de 28.01.1965, Decreto nº 88.113, de 21.02.1983, Portaria DECEX nº 08, de 13.05.1991, Resolução MEX nº 103, de 04.03.1993, Ministério do Exército.

3. Anuência prévia do Departamento Nacional de Combustíveis - DNC, do Ministério de Minas e Energia, para importação de petróleo em bruto e seus derivados, gás natural, gases raros e hidrocarbonetos fluidos.

Decreto nº 4.071, de 12.05.1939, Decreto nº 28.670, de 25.09.50, Lei nº 2.004, de 03.10.1953, Decreto nº 36.383, de 23.10.1954, Constituição Federal (1988) - artigo 177, Portaria DECEX nº 08, de 13.05.1991, Decreto nº 507, de 23.04.1992.

4. Anuência prévia da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil - COTAC, do Ministério da Aeronáutica, para importação de aeronaves civis e seus pertences.

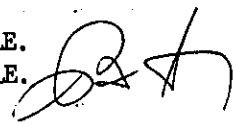
Decreto nº 62.004, de ^{29.12.1967} ~~29.07.1969~~ ~~30.07.1987~~, Decreto nº 64.910, de ~~29.07.1969~~ ~~30.07.1987~~, Decreto nº 74.219, de 25.06.1974, Decreto nº 94.711, de ~~29.07.1969~~ ~~30.07.1987~~, Portaria DECEX nº 08, de 13.05.1991, modificada pela Portaria DECEX nº 26, de 09.09.1992, Departamento de Comércio Exterior.

5. Anuência prévia do Estado Maior das Forças Armadas - EMFA para importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e material técnico para as operações de aerolevanteamento.

Decreto-Lei nº 1.177, de 21.06.1971, Decreto nº 84.557, de 12.03.1980, Portarias EMFA nº 4.172-FA-51, de 03.12.1980, nº 3.368-FA-61, de 01.11.1988 e nº 1.917-FA-61, de 29.06.1989 Estado Maior das Forças Armadas.

6. Anuência prévia da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN para importação de minerais, minérios e materiais de interesse para energia nuclear.

Riscado: "29.12.1957", "25.07.1969" e "30.07.1987", NÃO VALE.
Intercalado: "29.12.1967", "29.07.1969" e "31.07.1987", VALE.



Lei nº 4.118, de 27.08.1962, Lei nº 6.189, de 16.12.1974, Decreto-Lei nº 2.464, de 31.08.1988, Lei nº 7.781, de 27.06.1989, Portaria DECEX nº 08, de 13.05.1991.

7. Anuência prévia do Ministério da Saúde e do Departamento da Polícia Federal para importação de substâncias entorpecentes e psicotrópicos.

Decreto-Lei nº 891, de 25.10.1938, Decreto-Lei nº 753, de 11.08.1969, Lei nº 5.726, de 29.10.1971, Lei nº 6.368, de 21.10.1976, Decreto nº 78.992, de 21.12.1976, Portaria DIMED nº 28, de 13.11.1986, Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos, do Ministério da Saúde.

8. Anuência prévia do Ministério da Saúde para importação de sangue humano e seus derivados, soros específicos de animais ou de pessoas e outros componentes do sangue.

Lei nº 4.701 de 28.06.1965, Decreto-Lei nº 211, de 27.02.1967, Portaria CNH nº 02, de 26.05.1969, Comissão Nacional de Hemoterapia, do Ministério da Saúde, Portaria DECEX nº 08, de 13.05.1991.

9. Anuência prévia do Ministério da Saúde para importação de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos de higiene, cosméticos, perfumes, saneantes domossanitários, substâncias estupefacentes, glândulas, órgãos de tecidos humanos ou animais e produtos destinados à pesquisa clínica.

Lei nº 5.991, de 17.12.1973, Decreto nº 74.170, de 10.06.1974, Lei nº 6.360, de 23.09.1976, Decreto nº 79.094, de 05.01.1977, Lei nº 6.480, de 01.12.1977, Portaria DIMED nº 27, de 24.10.1986, Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos, do Ministério da Saúde, Decreto nº 793, de 05.04.1993, Portaria MS/SVS nº 01, de 17.05.1993, Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde.

10. Anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para importação de cinzas, sucatas e desperdícios industriais tóxicos, resíduos contendo metal e escórias, bem como de resíduos perigosos.

Lei nº 7.735, de 22.02.1989, Portaria DECEX nº 08, de 13.05.1991, Portarias IBAMA nº 138-N, de 23.12.1992 e nº 40, de 26.03.1993, Decreto nº 875, de 19.07.1993 e Portaria CONAMA nº 07, de 04.05.94, Conselho Nacional do Meio Ambiente.

11. Anuência prévia da Secretaria do Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Regional para as importações e exportações de açúcar, álcool, mel rico e mel residual.

Decreto nº 99.685, de 08.11.1990, Lei nº 8.117, de 13.12.1990, Portaria DECEX nº 08, de 13.05.1991.

12. Anuência prévia do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária para importação de sementes e mudas.

Lei nº 6.507, de 19.12.1977, Decreto nº 81.771, de 07.06.1978, Portaria MAARA nº 437, de 25.11.1985, Ministério da Agricultura, Portaria DECEX nº 08, de 13.05.1991, e Portarias MAARA nº 72, de 31.08.1992, nº 77, de ~~03.03.1993~~ e nº 136, de 20.04.1993. 08.03.1993

13. Anuência prévia do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária para importação de animais vivos, materiais biológicos, vacinas e outros produtos biológicos para uso em medicina veterinária, e sêmen para inseminação artificial de animais domésticos.

Decreto nº 24.548, de 03.07.1934, Lei nº 6.446, de 05.10.1977, Lei nº 8.171 de 17.01.1981, Portaria DECEX nº 08, de 13.05.1991, Decreto nº 187, de 09.08.1991.

14. Anuência prévia do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma agrária para importação de herbicidas ou pesticidas conhecidos como agente laranja (desfolhante).

Decreto nº 24.114 de 12.04.1934, Portaria MAARA nº 326, de 16.08.1974, Lei nº 7.802, de 11.07.1989, Decreto nº ~~80816~~, de 11.01.1990 e Portaria DECEX nº 08, de 13.05.1991. 98.816

15. Anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para a importação de peles e couros de animais silvestres e de espécies da flora e fauna selvagens em perigo de extinção, redes de materiais têxteis sintéticos ou artificiais para captura de pássaros, peles e partes da referida fauna.

Lei nº 5.197, de 03.01.1967, Decreto nº 76.623, de 17.11.1975, Lei nº 7.173, de 14.12.1993, Lei nº 7.653, de 12.02.1988, e Portaria IBAMA nº 29, de 24.03.1994.

16. Anuência prévia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, para importação de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selos.

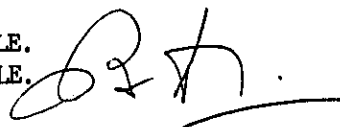
Lei nº 6.538, de 22.06.1978, Decreto nº 83.858, de 15.08.1979, Portaria DECEX nº 08, de 13.05.1991.

17. Anuência prévia do Departamento de Abastecimento e Preços - DAP, do Ministério da Fazenda, para importação de farinha de trigo.

18. Anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para importação de mercúrio metálico.

Decreto nº 97.634, de ~~XXXXXX~~, Portaria DECEX nº 08, de 13.05.1991. 10.04.1989

Riscado: "03.03.1993", "88.816" e "10.04.1980", NÃO VALE.
Intercalado: "08.03.1993", "98.816" e "10.04.1989", VALE.



B.3 OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. A importação de borracha e látex naturais para complementação do consumo interno é contingenciada à comprovação de aquisição de produto similar nacional. O contingenciamento será revisado semestralmente.

Lei nº 1.184, de 30.08.1950, Lei nº 5.227, de 18.01.1967, Lei nº 5.459, de 21.06.1968, Portarias IBAMA ~~nº 78-N~~, de 13.07.1992, nº 131-N, de 07.12.1992, ~~nº 29-N~~, de 14.03.1994, nº 28-N, de 21.03.1994 e 45-N, de 13.04.1994. nº 23-N nº 79-N

2. Estabelecimento de padrões de qualidade para importação de trigo em grão.

Decreto-Lei nº 210, de 25.02.1967, Lei Nº 8.096, de 21.11.1990, Portaria DAP nº 05, de 15.04.1991, Departamento de Abastecimento e Preços, do Ministério da Fazenda.

C. GRAVAMES PARA-TARIFÁRIOS NA ALADI

1. Adicional de Tarifa Portuária (ATP), incidente sobre as operações realizadas com mercadorias importadas e exportadas, objeto do comércio na navegação de longo curso, fixado em 30% para 1994 e 20% a partir de 1995, sobre todos os valores pagos a título de tarifas portuárias.

Lei nº 7.700, de 21.12.1988, modificada pela Lei nº 8.630, de 25.02.1993.

2. Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso (AITP). Incidente sobre todas as operações de carga e descarga de mercadorias importadas e exportadas, objeto do comércio da navegação de longo curso, fixado em:

- . sete décimos da UFIR, por tonelada de granel sólido, ou fração
- . uma UFIR, por tonelada de granel líquido ou fração
- . seis décimos de UFIR, por tonelada de carga geral, solta ou unitizada, ou fração

Decreto nº 1.035, de 30.12.1993, Ato Declaratório SRF nº 09, de 11.01.1994, Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda, e Portaria MT nº 42, de 27.01.1994, Ministério dos Transportes.

Riscado: "nº 78-N" e "nº 29-N", NÃO VALE.
Intercalado: "nº 79-N" e "nº 23-N", VALE.



PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:	PREF. PERC.
: 2710.00.12: (CONT.)			
	: 2710000303	38 LP	AUTORIZACAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS
: 2710.00.13: CARBURANTE TIPO GASOLINA, PARA REATORES E TURBINAS:			
			80
			PODERA CONSIDERAR-SE ORIGINARIO SEMPRE QUE UTILIZADA MATERIA-PRIMA DOS PAISES SIGNATARIOS E O PROCESSO DE REFINACAO SEJA EFETUADO POR EMPRESAS NACIONAIS MESMO QUANDO ESSE PROCESSO SE CUMpra FO- RA DE SEUS RESPECTIVOS TERRITORIOS
	: 2710000399	38 LP	AUTORIZACAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS
: 2710.00.14: DEMAIS GASOLINAS PARA MOTORES DE EMBOLO (PISTAO)			
			80
			PODERA CONSIDERAR-SE ORIGINARIO SEMPRE QUE UTILIZADA MATERIA-PRIMA DOS PAISES SIGNATARIOS E O PROCESSO DE REFINACAO SEJA EFETUADO POR EMPRESAS NACIONAIS MESMO QUANDO ESSE PROCESSO SE CUMpra FO- RA DE SEUS RESPECTIVOS TERRITORIOS
	: 2710000301	38 LP	AUTORIZACAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS
	: 2710000302	38 LP	
	: 2710000399	38 LP	
: 2710.00.15: AGUARRAS MINERAL ("WHITE SPIRIT")			
			50
	: 2710009902	38 LP	SOLVENTES ALIFATICOS DE ESPIRITO DE PE- TROLEO (WHITE SPIRIT DYNAKEM ND/VD/KD) ANUENCIA PREVIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS
			80
			PODERA CONSIDERAR-SE ORIGINARIO SEMPRE QUE UTILIZADA MATERIA-PRIMA DOS PAISES SIGNATARIOS E O PROCESSO DE REFINACAO SEJA EFETUADO POR EMPRESAS NACIONAIS MESMO QUANDO ESSE PROCESSO SE CUMpra FO-

Riscado: "DA DIREÇÃO", NÃO VALE.

Intercalado: "DO DEPARTAMENTO", VALE.

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		AD-VAL.	ESPECIFICO	PREF.	PERC.	
2710.00.15 (CONT.)						RA DE SEUS RESPECTIVOS TERRITORIOS
	2710009902	38		LP		AUTORIZACAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS
2710.00.19 OUTROS					50	OLEO PARA LAMINACAO A FRIO DE ALUMINIO
	2710009999	38		LP		ANUENCIA PREVIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS DO DEPARTAMENTO
					80	PODERA CONSIDERAR-SE ORIGINARIO SEMPRE QUE UTILIZADA MATERIA-PRIMA DOS PAISES SIGNATARIOS E O PROCESSO DE REFINACAO SEJA EFETUADO POR EMPRESAS NACIONAIS MESMO QUANDO ESSE PROCESSO SE CUMpra FO- RA DE SEUS RESPECTIVOS TERRITORIOS
	2710009903	38		LP		AUTORIZACAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS
	2710009999	38		LP		
2710.00.2 OLEOS MEDIOS E PREPARACOES MEDIAS:						
2710.00.29 OUTROS					80	PODERA CONSIDERAR-SE ORIGINARIO SEMPRE QUE UTILIZADA MATERIA-PRIMA DOS PAISES SIGNATARIOS E O PROCESSO DE REFINACAO SEJA EFETUADO POR EMPRESAS NACIONAIS MESMO QUANDO ESSE PROCESSO SE CUMpra FO- RA DE SEUS RESPECTIVOS TERRITORIOS
	2710009904	38		LP		AUTORIZACAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS
	2710009999	38		LP		
2710.00.30 GASOLEO ("GAS-OIL")					80	PODERA CONSIDERAR-SE ORIGINARIO SEMPRE QUE UTILIZADA MATERIA-PRIMA DOS PAISES SIGNATARIOS E O PROCESSO DE REFINACAO

Riscado: "DA DIREÇÃO", NÃO VALE.

Intercalado: "DO DEPARTAMENTO", VALE.

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

		DESCRICAO	REGIME DO ACORDO	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNIO. R.LEGAL	PREF. PERC.	OBSERVACAO
2710.00.30	(CONT.)			SEJA EFETUADO POR EMPRESAS NACIONAIS MESMO QUANDO ESSE PROCESSO SE CUMpra FO- RA DE SEUS RESPECTIVOS TERRITORIOS AUTORIZACAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS
2710000101	38	LP		
2710.00.40	"FUEL-OILS"		80	PODERA CONSIDERAR-SE ORIGINARIO SEMPRE QUE UTILIZADA MATERIA-PRIMA DOS PAISES SIGNATARIOS E O PROCESSO DE REFINACAO SEJA EFETUADO POR EMPRESAS NACIONAIS MESMO QUANDO ESSE PROCESSO SE CUMpra FO- RA DE SEUS RESPECTIVOS TERRITORIOS AUTORIZACAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS
2710000102	38	LP		
2710.00.5	OLEOS LUBRIFICANTES E PREPARACOES TIPO LUBRIFI- CANTES:			
2710.00.51	OLEOS BRANCOS (DE VASELINA OU DE PARAFINA)		50	OLEOS BRANCOS ANUENCIA PREVIA DA DIRECCAO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS DO DEPARTAMENTO
2710009905	0	LP		
			80	PODERA CONSIDERAR-SE ORIGINARIO SEMPRE QUE UTILIZADA MATERIA-PRIMA DOS PAISES SIGNATARIOS E O PROCESSO DE REFINACAO SEJA EFETUADO POR EMPRESAS NACIONAIS MESMO QUANDO ESSE PROCESSO SE CUMpra FO- RA DE SEUS RESPECTIVOS TERRITORIOS AUTORIZACAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS
2710009905	0	LP		
2710.00.52	OLEOS DE FUSO ("SPINDLE OIL")		50	OLEOS DE FUSOS ANUENCIA PREVIA DA DIRECCAO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS DO DEPARTAMENTO

Riscado: "DA DIRECCAO", NAO VALE.
Intercalado: "DO DEPARTAMENTO", VALE.

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	REGIME GERAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	PRÉF. PERC.	O B S E R V A C A O
: 2710.00.52: (CONT.)					
	: 2710009999	38	LP		COMBUSTIVEIS
				80	PODERA CONSIDERAR-SE ORIGINARIO SEMPRE QUE UTILIZADA MATERIA-PRIMA DOS PAISES SIGNATARIOS E O PROCESSO DE REFINACAO SEJA EFETUADO POR EMPRESAS NACIONAIS MESMO QUANDO ESSE PROCESSO SE CUMpra FORA DE SEUS RESPECTIVOS TERRITORIOS
	: 2710000201	38	LP		AUTORIZACAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS
	: 2710000202	38	LP		
: 2710.00.59: OUTROS					
				50	OLEOS LUBRIFICANTES ANUENCIA PREVIA DA DIREÇÃO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS DO DEPARTAMENTO
	: 2710000201	38	LP		
	: 2710000202	38	LP		
				50	MISTURADORES DE OLEOS LUBRIFICANTES ANUENCIA PREVIA DA DIREÇÃO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS DO DEPARTAMENTO
	: 2710009999	38	LP		
				80	EXCETO OLEOS DE ENGRAXAMENTOS OU PREPARACOES LUBRIFICANTES A BASE DE OLEOS MINERAIS DERIVADOS DO PETROLEO, COM ADITIVOS (OLEOS LUBRIFICANTES ACABAOS)
					PODERA CONSIDERAR-SE ORIGINARIO SEMPRE QUE UTILIZADA MATERIA-PRIMA DOS PAISES SIGNATARIOS E O PROCESSO DE REFINACAO SEJA EFETUADO POR EMPRESAS NACIONAIS MESMO QUANDO ESSE PROCESSO SE CUMpra FORA DE SEUS RESPECTIVOS TERRITORIOS
	: 2710000201	38	LP		AUTORIZACAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS

Riscado: "DA DIREÇÃO", NÃO VALE.

Intercalado: "DO DEPARTAMENTO", VALE.

D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	RESERVAÇÃO
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	AD-VAL. ESPECÍFICO MOE. UNID. R.LEGAL			
2710.00.59: (CONT.)					
	2710000202	38	LP		
2710.00.6 : GRAXAS LUBRIFICANTES:					
2710.00.61: SEM CONTER SABAO DE ALUMINIO					
				50	ANUENCIA PREVIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS DO DEPARTAMENTO
	2710000299	38	LP		
2710.00.69: OUTRAS					
				50	ANUENCIA PREVIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS DO DEPARTAMENTO
	2710000203	38	LP		
2710.00.9 : OUTROS:					
2710.00.91: OLEOS PARA TRANSFORMADORES E DISJUNTORES					
				50	OLEO DIELETRICO PARA USO EM TRANSFORMADORES ELETRICOS DE DISTRIBUICAO E POTENCIA ANUENCIA PREVIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS DO DEPARTAMENTO
	2710009906	38	LP		
2710.00.92: FLUIDOS PARA TRANSMISSOES HIDRAULICAS (FREIOS HI- DRAULICOS, ETC.)					
				80	PODERA CONSIDERAR-SE ORIGINARIO SEMPRE QUE UTILIZADA MATERIA-PRIMA DOS PAISES SIGNATARIOS E O PROCESSO DE REFINACAO SEJA EFETUADO POR EMPRESAS NACIONAIS MESMO QUANDO ESSE PROCESSO SE CUMpra FORA DE SEUS RESPECTIVOS TERRITORIOS AUTORIZACAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS
	2710009907	0	LP		
2710.00.99: OUTROS					
				50	TETRAPROPILENO ANUENCIA PREVIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS DO DEPARTAMENTO

Riscado: "DA DIREÇÃO", NÃO VALE.

Intercalado: "DO DEPARTAMENTO" e "50", VALE.

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
MALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL		PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
:5516.12.00:(CONT.)					
	:5516120000	20	LI		TECIDO DE RAIOM - VISCOSE 100%
:5516.13.00:DE FIOS DE DIVERSAS CORES					
	:5516130000	20	LI	50	TECIDO DE RAIOM - VISCOSE 100%
:5516.14.00:ESTAMPADOS					
	:5516140000	20	LI	50	TECIDO DE RAIOM - VISCOSE 100%
:5601 :PASTAS ("OUATES") DE MATERIAS TEXTEIS E ARTIGOS					
: :DESTAS PASTAS; FIBRAS TEXTEIS DE COMPRIMENTO NAO					
: :SUPERIOR A 5 MM ("TONTISSES"), NOS E BOLOTAS DE					
: :MATERIAS TEXTEIS.					
:5601.10.00:ABSORVENTES E TAMPOES HIGIENICOS, FRALDAS PARA BE					
: :BES E ARTIGOS HIGIENICOS SEMELHANTES, DE PASTAS					
: :("OUATES")					
	:5601100100	20	LI	50	
	:5601109900	20	LI		
:5603 :FALSOS TECIDOS, MESMO IMPREGNADOS, REVESTIDOS,					
: :RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS.					
:5603.00.00:FALSOS TECIDOS, MESMO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RE					
: :COBERTOS OU ESTRATIFICADOS					
	:5603009900	20	LI	100	PARA FRALDAS
				50	OS DEMAIS
	:5603000100	20	LI		
	:5603000200	20	LI		
	:5603009900	20	LI		
:6305 :SACOS DE QUAISQUER DIMENSOES, PARA EMBALAGEM.					
:6305.3 :DE MATERIAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS:					
:6305.31.00:DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO, EM LAMINAS OU					
: :FORMAS SEMELHANTES					
				50	SACOS DE TIRAS DE POLIPROPILENO

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	REGIME GERAL	PREF. PERC.		
6305.31.00: (CONT.)						
	6305310100	20	LI			
	6305319900	20	LI			
6307	OUTROS ARTEFATOS CONFECCIONADOS, INCLUIDOS OS MOLDES PARA VESTUARIO.					
6307.90.00	OUTROS			50		
	6307900200	20	LI			MASCARAS DESCARTAVEIS "MASCARAS CONTRA POEIRA"
				50		
						"EMPAQUE" OBSTETRICO, LENCOL DESCARTAVEL 1.80 X 2.30, 1.30 X 2.40, 1.30 X 1.40, 1.30 X 1.50, CAMPOS ABERTOS 1.30 X 1.40, CAMPOS FECHADOS 1.30 X 1.50, "EMPAQUE" LAPARATOMIA, BATAS PACIENTES E CAPACETES , GORROS CIRURGICOS E ENFER- MEIRAS CIRURGIÕES
6403	CALCADOS COM SOLA EXTERIOR DE BORRACHA, PLASTICO, COURO NATURAL OU ARTIFICIAL (RECONSTITUIDO) E PARTE SUPERIOR DE COURO NATURAL.					
6403.1	CALCADOS PARA ESPORTE:					
6403.11.00	CALCADOS PARA ESQUI			70		
	6403110000	20	LI			COM SOLA DE MATERIAS PLASTICAS
6403.19	OUTROS					
6403.19.90	OUTROS			70		
	6403190000	20	LI			COM SOLA DE MATERIAS PLASTICAS
6403.30.00	CALCADOS COM SOLA DE MADEIRA, DESPROVIDOS DE PALMILHAS E DE BIQUEIRA PROTETORA DE METAL			70		
	6403300000	20	LI			COM SOLA DE MATERIAS PLASTICAS
6403.40	OUTROS CALCADOS, COM BIQUEIRA PROTETORA DE METAL					

Riscado: "CIRURGIÕES", NÃO VALE.

Intercalado: "CIRURGIÕES", VALE.

NALADI/ /SH		TARIFA NACIONAL	DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	OBSERVACAO
			AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL				
6807.90.00 (CONT.)					50		LAMINAS ASFALTICAS IMPERMEABILIZANTES
	6807900200	5		LI			
	6807909900	5		LI			
6807.90.00 (CONT.)					50		CAPA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE DE FIBRA DE VIDRO
	6807900200	5		LI			
	6807909900	5		LI			
6807.90.00 (CONT.)					50		CAPA IMPERMEABILIZANTE DE POLIESTER
	6807900200	5		LI			
	6807909900	5		LI			
6812			AMIANTO (ASBESTO) TRABALHADO, EM FIBRAS; MISTURAS A BASE DE AMIANTO OU A BASE DE AMIANTO E CARBONATO DE MAGNESIO; OBRAS DESTAS MISTURAS OU DE AMIANTO (POR EXEMPLO: FIOS, TECIDOS, VESTUARIO, CHAPEUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, CALCADOS, JUNTAS), MESMO ARMADAS, EXCETO AS DAS POSICOES 6811 OU 6813.				
6812.40.00				TECIDOS E TECIDOS DE MALHA	50		E TELAS TECIDOS DE ASBESTO PARA USO INDUSTRIAL
	6812400000	20		LI			
6813			GUARNICOES DE FRICCAO (POR EXEMPLO: PLACAS, ROLOS, TIRAS, SEGMENTOS, DISCOS, ANEIS, PASTILHAS), NAO MONTADAS, PARA FREIOS, EMBREAGENS OU QUALQUER OUTRO MECANISMO DE FRICCAO, A BASE DE AMIANTO (ASBESTO), DE OUTRAS SUBSTANCIAS MINERAIS OU DE CELULOSE, MESMO COMBINADAS COM TEXTeis OU OUTRAS MATERIAS.				
6813.10.00				GUARNICOES PARA FREIOS	50		BLOCOS PARA FREIOS
	6813109900	20		LI			
6813.10.00					50		PASTILHAS PARA FREIOS
	6813100200	20		LI			
	6813109900	20		LI			

Intercalado: "E TELAS", VALE

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
6813.10.00	(CONT.)		50	TIRAS PARA FREIOS
	6813100101	20		
	6813100199	20		
6813.90	OUTRAS			
6813.90.90	OUTRAS		50	FACES DE DISCOS
	6813909900	20		
6902	TIJOLOS, LAJES, LADRILHOS E PECAS CERAMICAS SEME- LHANTES PARA CONSTRUCAO, REFRATARIOS, EXCETO AS DE FARINHAS SILICIOSAS FOSSEIS E DE TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES.			
6902.10.00	QUE CONTENHAM, EM PESO, MAIS DE 50 % DOS ELEMENTOS MG, CA OU CR, TOMADOS ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXPRESSOS EM MGO, CAO OU CR2O3		50	TIJOLOS, LAJES, LADRILHOS E OUTRAS PECAS SEMELHANTES, PARA CONSTRUCAO, REFRATA- RIOS, MAGNESIANOS CONTENDO DOLOMITA OU CROMITA
	6902100101	2		
	6902100199	2		
	6902109901	10		
	6902109999	10		
6902.20.00	QUE CONTENHAM, EM PESO, MAIS DE 50 % DE ALUMINA (AL2O3), DE SILICA (SiO2) OU DE UMA MISTURA OU COMBINACAO DESTES PRODUTOS		50	TIJOLOS, LAJES, LADRILHOS E OUTRAS PECAS SEMELHANTES, PARA CONSTRUCAO, ALUMINOSA E SILICO-ALUMINOSA "REFRATARIOS ALUMINO- SOS" E SILICO-ALUMINOSOS
	6902200101	2		
	6902200103	2		
	6902200104	2		
	6902209901	10		
	6902209903	10		
	6902209904	10		
6905	TELHAS, ELEMENTOS DE CHAMINES, CONDUTORES DE FUMA- CA, ORNAMENTOS ARQUITETONICOS, DE CERAMICA, E OU- TROS PRODUTOS CERAMICOS PARA CONSTRUCAO.			

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

Handwritten initials: A H

D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:	PREF. PERC.
:7211.11.00:(CONT.)			
			100
	:7211110000	10 LI	CHAPAS DE LARGURA SUPERIOR A 500 MM
:7211.12.00:OUTROS, DE ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM			
			100
	:7211120100	10 LI	CHAPAS DE LARGURA SUPERIOR A 500 MM
	:7211129900	10 LI	
:7211.19.00:OUTROS			
			100
			CHAPAS COM ESPESSURA ATE 4,75 MM DE LARGURA SUPERIOR A 500 MM
	:7211190100	10 LI	
	:7211199900	10 LI	
:7211.21.00:OUTROS, SIMPLEMENTE, LAMINADOS A QUENTE: LAMINADOS NAS QUATRO FACES OU EM CAIXA FECHADA, DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4 MM, NAO ENROLADOS E NAO APRESENTANDO MOTIVOS EM RELEVO			
			100
	:7211210000	10 LI	CHAPAS DE ESPESSURA ^{LARGURA} SUPERIOR A 500 MM
:7211.22.00:OUTROS, DE ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM			
			100
	:7211220100	10 LI	CHAPAS DE LARGURA SUPERIOR A 500 MM
	:7211229900	10 LI	
:7211.29.00:OUTROS			
			100
			CHAPAS COM ESPESSURA ATE 4,75 MM, COM LARGURA SUPERIOR A 500 MM
	:7211290100	10 LI	
	:7211299900	10 LI	
:7211.30.00:SIMPLEMENTE LAMINADOS A FRIO, DE ESPESSURA INFERIOR A 3 MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 275 MPA, OU DE ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE: IGUAL OU SUPERIOR A 355 MPA			

Riscado: "ESPESSURA", NÃO VALE.
Intercalado: "LARGURA", VALE.

Handwritten signature

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: BRASIL

D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
NALADI/SH	TARIFA NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL			
7211.30.00	(CONT.)			100	
	7211300000	10	LI		CHAPAS DE LARGURA SUPERIOR A 500 MM
7211.4	OUTROS, SIMPLEMENTE LAMINADOS A FRIO:				
7211.41.00	CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO			100	
	7211410000	10	LI		CHAPAS DE LARGURA SUPERIOR A 500 MM
7211.49.00	OUTROS			100	
	7211490100	10	LI		
	7211490200	10	LI		CHAPAS DE LARGURA SUPERIOR A 500 MM
7211.90.00	OUTROS			100	
					CHAPAS, LAMINADAS A QUENTE, NAO REVESTIDAS, DE MENOS DE 3 MM DE ESPESSURA, DE LARGURA SUPERIOR A 500 MM
	7211900100	10	LI		
	7211900200	10	LI		
	7211900300	10	LI		
7213	FIO-MAQUINA DE FERRO OU ACO NAO LIGADOS.				
7213.4	OUTROS, CONTENDO, EM PESO, 0,25% OU MAIS, MAS MENOS DE 0,6% DE CARBONO:				
7213.41.00	DE SECAO CIRCULAR E DIAMETRO INFERIOR A 14 MM			50	
	7213410000	10	LI		
7214	BARRAS DE FERRO OU ACO NAO LIGADOS, SIMPLEMENTE FORJADAS, LAMINADAS, ESTIRADAS OU EXTRUDADAS, A QUENTE, INCLUIDAS AS QUE TENHAM SIDO SUBMETIDAS A TORCAO APOS LAMINAGEM.				
7214.20.00	DENTADAS, COM NERVURAS, SULCOS OU RELEVOS, PRODUZIDOS DURANTE A LAMINAGEM, OU TORCIDAS APOS LAMINAGEM			50	"CAVILHAS"
	7214200100	10	LI		
	7214200200	10	LI		
	7214200300	10	LI		

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: VENEZUELA

NALADI/ /SM		TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O REGIME GERAL		REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
2933.39.00		OUTROS			50	
	29333900	5		LI		ACIDO 2-(4-ISOPROPIL-4-METIL-5-OXO-2- IMIDAZOLIN-2-IL) NICOTINICO (IMAZAPYR)
	29333900	5		LI		ACIDO 5-ETIL-2-(4-ISOPROPIL-4-METIL-5- OXO-2-IMIDAZOLIN-2-IL) NICOTINICO (IMA- ZETHAPYR)
2933.40		COMPOSTOS QUE CONTEM UMA ESTRUTURA DE CICLOS QUINOLEINA OU ISOQUINOLEINA (HIDROGENADO OU NAO) SEM OUTRAS CONDENSACOES				
2933.40.90		OUTROS			40	
	29334000	5		LI		ACIDO 2-(4,5 DIIDRO-4-METIL-4-(1-METILE- TIL)-5-OXO-1H-IMIDAZOL-2-IL)-3 QUINO- LEIN-CARBOXILICO (IMAZAQUIN)
2933.5		COMPOSTOS CUJA ESTRUTURA CONTEM UM CICLO PIRIMI- DINA (HIDROGENADO OU NAO) OU PIPERAZINA; ACIDOS NUCLEICOS E SEUS SAIS:				
2933.59		OUTROS				
2933.59.1		COMPOSTOS CUJA ESTRUTURA CONTEM UM CICLO PIRIMIDINA (HIDROGENADO OU NAO)				
2933.59.19		OUTROS			50	
	29335910	5		LI		NICARBAZINA TECNICA
2933.90		OUTROS				
2933.90.40		HEXAMETILENOTETRAMINA (METENAMINA)			50	
	29339010	5		LI		
2934		OUTROS COMPOSTOS HETEROCICLICOS.				
2934.20		COMPOSTOS CUJA ESTRUTURA CONTEM CICLOS BENZOTIAZOL (HIDROGENADOS OU NAO) SEM OUTRAS CONDENSACOES				
2934.20.10		MERCAPTOBENZOTIAZOL			75	
	29342000	5		LI		
2934.20.90		OUTROS				

Intercalado: "COMPOSTOS CUJA ESTRUTURA CONTEM UM CICLO PIRIMIDINA (HIDROGENADO OU NAO)", VALE.
"OUTROS", VALE.

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: VENEZUELA

NALADI/		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
TARIFA	REGIME GERAL			PREF.	
/SH	NACIONAL	AD-VAL.	ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	PERC.	----- O B S E R V A C A O -----
:2934.20.90:(CONT.)					
				75	
:29342000	5		LI		DISSULFETO DE BENZOTIAZIL
:2934.90.00:OUTROS					
				50	
:2934909090	5		LI		2,3,5,6 TETRAHIDRO-6-FENILIMIDAZO (2,1 B) TIAZOL (LEVAMISOL BASE)
				50	
:2934909090	5		LI		CLORIDRATO DE L-2,3,5,6-TETRAHIDRO-5-FENILIMIDAZO(2,1 B)TIAZOL (CLORIDRATO DE LEVAMISOL)
:2936 :PROVITAMINAS E VITAMINAS, NATURAIS OU SINTETICAS					
:(INCLUIDOS OS CONCENTRADOS NATURAIS) BEM COMO OS					
:SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO VI					
:TAMINAS, MISTURADOS OU NAO ENTRE SI, MESMO EM					
:QUAISQUER SOLUCOES.					
:2936.2					
:VITAMINAS E SEUS DERIVADOS, NAO MISTURADOS:					
:2936.29					
:OUTRAS VITAMINAS E SEUS DERIVADOS					
:2936.29.50					
:VITAMINAS PP E SEUS DERIVADOS					
				30	
:29362930	5		LI		ACIDO PIRIDIN-3-CARBOXILICO
:2937 :HORMONIOS, NATURAIS OU SINTETICOS; SEUS DERIVADOS					
:UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMONIOS; OUTROS					
:ESTEROIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMO					
:NIOS.					
:2937.9					
:OUTROS HORMONIOS E SEUS DERIVADOS; OUTROS ESTEROI					
:DES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMONIOS:					
:2937.91					
:INSULINA E SEUS SAIS					
:2937.91.10					
:INSULINA					
				30	
:29379100	0		LI		
:2939 :ALCALOIDES VEGETAIS, NATURAIS OU SINTETICOS, SEUS					
:SAIS, ETHERES, ESTERES E OUTROS DERIVADOS.					
:2939.10					
:ALCALOIDES DO OPIO E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES					
:PRODUTOS					
:2939.10.20					
:CODEINA					
				50	